

Dando continuidade à série de artigos que estamos publicando, segue uma definição sobre as normas regulamentadoras:

AS NORMAS REGULAMENTADORAS

As normas regulamentadoras, conhecidas como “NR’s” ou simplesmente “Regulamentos” tem por função regulamentar e fornecer orientações sobre os procedimentos necessários ou obrigatórios para a obtenção de um determinado resultado. Estes regulamentos são sempre criados e geridos por órgãos do governo e a mais conhecida é o conjunto de normas regulamentadoras emitidas pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente **Ministério do Trabalho e Previdência** - que está relacionado com a segurança, saúde e medicina do trabalho. Atualmente estes regulamentos formam um conjunto de 37¹ documentos que são listados abaixo:

- Norma Regulamentadora Nº 01 - Disposições Gerais
- Norma Regulamentadora Nº 02 - Inspeção Prévia
- Norma Regulamentadora Nº 03 - Embargo ou Interdição
- Norma Regulamentadora Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- Norma Regulamentadora Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- Norma Regulamentadora Nº 07 - Despacho SSST (Nota Técnica)
- Norma Regulamentadora Nº 08 – Edificações
- Norma Regulamentadora Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- Norma Regulamentadora Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- Norma Regulamentadora Nº 12 - Máquinas e Equipamentos
- Norma Regulamentadora Nº 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão
- Norma Regulamentadora Nº 14 - Fornos
- Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres
- Norma Regulamentadora Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas
- Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia
- Norma Regulamentadora Nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

- Norma Regulamentadora Nº 19 - Explosivos
- Norma Regulamentadora Nº 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- Norma Regulamentadora Nº 21 - Trabalho a Céu Aberto
- Norma Regulamentadora Nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- Norma Regulamentadora Nº 23 - Proteção Contra Incêndios
- Norma Regulamentadora Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- Norma Regulamentadora Nº 25- Resíduos Industriais
- Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança
- Norma Regulamentadora Nº 28 - Fiscalização e Penalidades
- Norma Regulamentadora Nº 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- Norma Regulamentadora Nº 30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- Norma Regulamentadora Nº 31 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde
- Norma Regulamentadora Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- Norma Regulamentadora Nº 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria Naval
- Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em altura
- Norma Regulamentadora Nº 36 – Abate e processamento de carnes e derivados
- Norma Regulamentadora Nº 37 – Segurança e saúde em plataforma de petróleo

Estas normas são citadas no capítulo V, título II da CLT² e foram aprovadas pela Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 e tem aplicação obrigatória em todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.

Um ponto importante a esclarecer é que uma norma regulamentadora é primeiramente elaborada ou revisada por uma comissão tripartite, composta por representantes do governo, de empregadores e de empregados, portanto é um documento de consenso entre os atores do cenário a que se aplica. Também é interessante informar que qualquer norma regulamentadora elaborada pela comissão tripartite também passa por um processo de avaliação pública, conhecida como “consulta pública”, onde a sociedade tem acesso ao texto base e podem opinar, enviando sugestões, críticas, colaborações para que o texto seja melhorado e atenda a todas as necessidades de segurança e saúde dos envolvidos.

E por último, mas não menos importante, é um documento oficial do Governo e de aplicação obrigatória nos termos da lei, sendo fiscalizado pelas superintendências regionais do trabalho e passíveis de punições, que vão desde multas até o fechamento da empresa.

Referências

- 1 – Ministério do Trabalho e Previdência do governo federal
- 2 - CLT – Consolidação das Leis do Trabalho